



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02190011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA/AL E
A EMPRESA SAULUS DISTRIBUIDORA,
SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº sob o nº 14.831.567/0001-14 com sede à Rua Santo Antônio, 30, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000, neste ato representado pela Sra. **TAIANA FEITOZA LIMA**, Secretária Municipal de Assistência Social portadora do CPF nº 110.453.124-01 e RG nº 36220221 SEDS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.650.212/0001-42, estabelecida à Rua São Pedro, 529, Sala A, Jardim Bahia, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.604-160 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **ALEXSANDRA LIMA DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade nº 0788707477 SSP/BA e CPF nº 777.447.135-91 daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem por si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, com base nos termos do Processo Administrativo nº 02190011/2021, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a distribuição gratuita a famílias carentes e cadastradas no programa Bolsa Família do município de Água Branca/AL**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Presencial nº 05/2021, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço por item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.
04	Óleo vegetal de soja - puro, comestível, refinado, rico em vitamina E. Alimento de	UND 900ml	3300	R\$ 9,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57.490-000

	origem lipídica, obtido por prensagem mecânica e/ou extração por solvente dos grãos de soja, isento de misturas com outros tipos de óleos. O produto deverá atender as exigências preconizadas pela ANVISA. A embalagem primária deve ser plástica, resistente e atóxica e com volume de 900 miligramas. A validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses na data de entrega do produto. Embalagem de 900ml.			
05	Biscoito salgado tipo cream cracker - Alimento obtido através do amassamento de farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, sal refinado. Deverá atender a legislação de alimento preconizada da ANVISA. Dupla embalagem. A embalagem primária deverá ser plástico atóxico pesando no máximo 400g.	UND 400G	3300	R\$ 3,20
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais)		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo nº 02190011/2021 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser editado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57.490-000

IV. DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conformância dos produtos por parte do órgão solicitante, através de depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica localizada na Rua Santo Antônio, 30, Bairro: Centro - Cidade: Água Branca/AL. CEP. 57490-000.

CLÁUSULA SEXTA - Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA/AL
inscrito no CNPJ Nº sob o nº 14.831.567/0001-14 com sede à Rua Santo Antônio, 30, Centro, Água Branca/AL, CEP: 57.490-000 Fone: (82) 3644-1231

CLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉZIMA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉZIMA PRIMEIRA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉZIMA SEGUNDA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

V. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLÁUSULA DÉZIMA TERCEIRA - Os produtos serão adquiridos de forma ÚNICA e deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária ou por pessoa por ela designada, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA DÉZIMA QUARTA - O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 2.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57.490-000

a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉZIMA QUINTA - Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉZIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:30.

CLÁUSULA DÉZIMA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

CLÁUSULA DÉZIMA OITAVA - A(O) Secretária(o) de Assistência Social, indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉZIMA NONA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Assistência Social deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

Funcional Programática / Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2.0600.0660

Funcional Programática: 08.122.0001.6010 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.0010- Material de Distribuição Gratuita.

VII. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº: 2.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

X. DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA:

VIGÉSIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias, ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

XI. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL - CEP: 57.490-000

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente; e
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 FMAS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XIII. DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 05/2021 FMAS e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca de Água Branca/AL, excluindo-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 2.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57.490-000

se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Água Branca/AL, 19 de março de 2021.

TAIANA FEITOZA LIMA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
ALEXSANDRA LIMA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:
RG:

2 -
CPF:
RG:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca, CNPJ Nº 2.350.153/0001-48
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL CEP: 57.490-000

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado da Licitação realizada no dia 16 de março de 2021, sob a modalidade **Pregão Presencial** de nº 05/2021, do tipo **Menor Preço por item**, **RESOLVE:**

I - Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a empresa **SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 19.650.212/0001-42**, estabelecida à Rua São Pedro, 529, Sala A, Jardim Bahia, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.604-160, que apresentou o menor preço para os itens (04 e 05) com o valor global de **R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil novecentos e dez reais)**, na condição de Adjudicatária do Certame licitatório acima supracitado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto ora licitado.

II - O prazo de fornecimento, a forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório da licitação, aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Água Branca/AL, em 19 de março de 2021.

TAIANA LIMA FEITOZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 19 / 03 / 2021

Representante da Empresa